



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

DECRETO Nº 086/2021, de 17 de setembro de 2021.

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a consolidação das medidas de combate do novo coronavírus no âmbito do Município de Ibatiba com a edição dos Decretos nºs 043/2020, 057/2020 e 026/2021, em que foi decretada calamidade pública e situação de emergência, respectivamente;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal na arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 672 e na ação direta de inconstitucionalidade nº 6341;

CONSIDERANDO a necessidade de reiterar no âmbito do Município de Ibatiba/ES as determinações exaradas pelo Governo do Estado do Espírito Santo no contexto do enfrentamento da pandemia global causada pelo novo coronavírus, em especial pela Portaria SESA nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente do novo coronavírus [COVID-19],



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

nos termos do Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020; e

CONSIDERANDO o aumento significativo de pessoas diagnosticadas com Covid-19, bem como as que estão em quarentena e óbitos ocorridos nesta última semana.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas nas creches municipais e redes de ensino privado, bem como qualquer empreendimento que tenha como atividade econômica o atendimento de crianças com faixa etária de até 2 anos e 11 meses.

Art. 2º - Fica suspensa a realização de quaisquer eventos, em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa, que provoquem a aglomeração de pessoas, como a realização de shows, eventos com música ao vivo ou mecânica.

Art. 3º - É obrigatório o uso de máscara por funcionários de todos os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e seus clientes, sendo que estes só poderão adentrar nos estabelecimentos devidamente usando máscara.

§ 1º - O controle e fiscalização do uso adequado de máscara por seus funcionários e clientes é de inteira responsabilidade dos estabelecimentos comerciais, sob pena de serem responsabilizados nas esferas administrativa, cível e penal, inclusive com cassação do alvará e fechamento do estabelecimento.

§ 2º - O descumprimento da determinação estabelecida no caput poderá caracterizar a prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal e, ainda, quem devidamente advertido, desobedecer à ordem legal de funcionário público, poderá ser-lhe imputado o crime de desobediência, conforme art. 330 do Código Penal.

Art. 4º - O uso de máscaras em todas as repartições públicas também é de caráter obrigatório por servidores públicos e cidadãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Parágrafo único – Só poderá adentrar em repartições públicas o cidadão que estiver devidamente paramentado com máscara, exceto nos locais que prestem atendimentos de urgência e emergência em Saúde.

Art. 5º - Fica vedada a realização de promoções ou quaisquer ações de marketing que possa gerar aumento exagerado da procura dos estabelecimentos comerciais pelos consumidores, em um mesmo e curto período de tempo, tal como promoção relâmpago ou promoção com prazo determinado.

Art. 6º - Fica suspenso o funcionamento/realização de:

- I – Parque de diversões, circos e similares;
- II - Espaços de lazer e recreação infantil que contenham Pula-Pula, Piscina de Bolinhas e similares, tanto em ambiente aberto quanto fechado;

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e com efeitos a contar a partir de 20/09/2021.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ibatiba, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (17/09/2021).


LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal